

LEI Nº 1.151/13, DE 12 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a competência e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passará a funcionar de acordo com esta lei.

Parágrafo único – O CMAS como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei Federal nº 8.742/93, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal e a Lei Federal nº 8.742/93, compete ao CMAS:

- I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a legislação vigente;
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas,

serviços sócioassistenciais, programas e projetos aprovados nas esferas da Política de Assistência Social;

- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;
- VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- IX - aprovar critérios de partilha e recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XI - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município com assiduidade, com frequência no mínimo trimestralmente;
- XII - informar formalmente à SEMAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS;
- XIV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as NOB/SUAS e das Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos SUAS – NOB-RH/SUAS;
- XV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVII - divulgar no Diário Oficial de Queimados- DOQ todas as suas deliberações;

- XVIII - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;
- XIX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;
- XX - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XXI - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares com seus respectivos suplentes, de forma paritária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 09 (nove) representantes governamentais;
- II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelos gestores das concernentes secretarias, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§ 2º - O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado pelos órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMAS.

§ 3º - O Prefeito nomeará toda composição e eventuais alterações da gestão em vigor do CMAS.

Art. 4º - Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - Em reunião plenária específica o colegiado do CMAS elegerá seu Presidente, entre os seus membros, sendo recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 2º - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo CMAS.

§ 3º - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 4º - Quando houver vacância no cargo de Presidente poderá o Vice-Presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 5º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 5º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Secretário Municipal de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 6º - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º - O CMAS deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao CMAS.

Art. 8º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões.

Art. 9º - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do CMAS.

Art. 10 - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 11 - O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - garantia da construção de uma política pública efetiva.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 12 - Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do CMAS;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do CMAS;
- V - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do CMAS;

- VII - decidir sobre as questões de ordem;
- VIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- IX - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único - A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário, em caso de conflito com a proposta do requerente.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo CMAS.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - Para o bom desempenho do CMAS é fundamental que os conselheiros:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do CMAS;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do CMAS;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do CMAS nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - se mantenham atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócioeconômicos do país, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do país;

- VII - atuem articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional relativa à política social;
- XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIII - mantenha-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 15 - Ressalta-se que os conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei nº 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, observando o prazo preferencial de 05 (cinco) dias úteis para convocação da reunião.

Art. 17 - As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 18 - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 2º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 19 - O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas do quorum qualificado.

Art. 20 - Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º - O conselheiro que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato terá suas justificativas avaliadas pelo CMAS.

§ 2º - A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 21 - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 22 - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma do regimento interno e legislação pertinente.

Parágrafo único - Durante as reuniões plenárias é dever do Colegiado conceder a palavra ao público.

SEÇÃO I DA PAUTA

Art. 23 - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, conforme dispuser o regimento interno.

§ 1º - A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial de Queimados – DOQ, preferencialmente 03 (três) dias antes das reuniões ordinárias, sendo em reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

§ 2º - Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º - Os assuntos não apreciados na reunião do CMAS, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º - A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º - Por solicitação do Presidente, do Vice-Presidente de ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 24 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, em conformidade com regimento interno.

Parágrafo único - As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25 - As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do conselheiro interessado.

Art. 26 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à ordem, em conformidade com regimento interno.

Art. 27 - Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

Art. 28 - As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos de quorum qualificado.

Parágrafo único - Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Nacional de Assistência Social, à aprovação de Norma Operacional Básica – NOB, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em

segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

Art. 29 - As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenário, serão publicadas no DOQ, após a decisão.

Art. 30 - Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 31 - Ao interessado é facultado, até duas reuniões ordinárias subsequentes, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Plenário, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 33 - São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - acompanhar as atividades de capacitação para os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 34 - A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições regulamentadas em regimento interno do CMAS.

§ 1º - O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros da SEMAS ou

requisitados de outros órgãos da administração pública municipal, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Caberá ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 36 - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, para regulamentação da presente.

Art. 37 - O CMAS terá o prazo de 60 (trinta) dias a partir da publicação da regulamentação desta lei, para adequação de seu regimento interno.

Art. 38 - Fica revogada a Lei nº 267/97, de 15 de dezembro de 1997.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O